



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**SANCIONADO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

EM 07 / 10 / 2025

*[Assinatura]*

LEI MUNICIPAL Nº 1052/2025

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Para atender a necessidade de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e quantidades previstos nesta Lei e no seu anexo único.

**Parágrafo Único.** Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;
- IV. admissão de professor provisório, professor substituto e professor visitante;
- V. admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI. atividades:
  - a. de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família - PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública;
  - b. de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais;
  - c. finalísticas do Pronto Atendimento Médico Municipal;
  - d. de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
  - e. de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)





## Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Guarita

o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

**Art. 9º.** Aplica-se ao pessoal contratado a remuneração prevista nas Leis Municipais regentes dos Planos de Cargo Carreira e Vencimentos, bem como, o mesmo expediente de trabalho dos respectivos cargos, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela extinção do contrato.
- IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo

contratado;

**§ 1º.** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**§ 2º.** A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro  
Prefeito Municipal